

13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABARÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará é um foro legítimo e legal, aberto a toda sociedade sabarense, constituindo a instância máxima para aprovação de propostas, visando à formulação da política municipal de saúde e atualização do plano municipal de saúde para quadriênio 2022-2025, conforme dispõe a lei federal nº. 8142/90 de 28 de dezembro de 1990 e a lei municipal nº. 452/91 (modificado pelas leis nº 590/93, 770/98 e 1308/05) e terá por finalidades:

- I - Conhecer a situação de saúde do município em toda a sua complexidade.
- II- Receber as propostas encaminhadas pelos participantes no período da inscrição, via link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfDS6B91ECZFuDxbdb3DMYWyOEFrpsu-pszH7-7po8ACG0Wug/viewform?usp=sf_link
- III - Discutir as propostas vindas da inscrição e reunião com prestadores.
- IV - Aprovar todas e/ou parte das propostas e moções apresentadas na plenária final.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará, convocada pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 1.114/2022 será realizado no dia 02/06/2022.

Local: Centro Cultural José da Costa Sepúlveda
(Cine Bandeirantes)

Endereço: Rua Luiz Cassiano, nº 60, Bairro
Centro, Sabará.

Horário: 12:00 as 18:00h

CAPÍTULO III – DO TEMA E SUBTEMAS

Artigo 3º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará terá como tema: “**Planejando o futuro da saúde sabarense, o fortalecimento da APS no contexto atual**” e os seguintes subtemas:

- I - Atenção Primária
- II - Urgência e Emergência
- III- Atenção Psicossocial
- IV- Atenção Ambulatorial Especializada
- V- Vigilância em Saúde
- VI- Financiamento
- VII- Gestão Estratégica e Participativa

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Sabará.

Artigo 5º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Presidente do CMSS, e na sua ausência pelo ou alguém por eles designados;

Artigo 6º - O credenciamento dos participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde iniciará no dia 02/06 às 12:00 horas e se encerrará às 13:00 horas;

Artigo 7º - A abertura da 13ª Conferência Municipal de Saúde será às 13:00 horas do dia 02/06/2022.

Artigo 8º - Serão desenvolvidas palestras, seguidas de debates para propiciar a participação ampla e democrática de todos participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde, objetivando o levantamento de questões que possam servir de orientação e/ou base para discussões nos grupos temáticos.

§ 1º - Serão formados grupos de trabalho, para discussões dos temas apresentados, das propostas encaminhadas no ato da inscrição, e reunião dos Prestadores e levantamento de outras propostas para a melhoria da saúde no município.

§ 2º - Cada grupo terá um facilitador indicado pela Comissão Organizadora para ajudar nas discussões.

§ 3º - Cada grupo terá que eleger um coordenador e um relator para aperfeiçoar os trabalhos.

§ 4º - Os grupos deverão discutir e levantar propostas, votar e aprovar as mesmas.

§ 5º - Cada grupo terá o tempo máximo de 60 minutos para concluir os trabalhos.

§ 6º - Para ser aprovada a proposta deverá ter a maioria simples dos votos dos participantes presentes no grupo.

CAPÍTULO V - DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 9º - A plenária final da 13ª Conferência Municipal de Saúde compreenderá:

§ 1º - Leitura de todas as propostas aprovadas nos grupos temáticos.

§ 2º - As propostas não destacadas estarão automaticamente aprovadas.

§ 3º - As propostas destacadas terão a seguinte normatização:

I - O relator de cada grupo defenderá a proposta original que for destacada.

II - Cada destacante defenderá a sua proposta.

III - As propostas que tiverem somente um destaque, o destacante deverá redigir sua proposta e entregá-la à mesa.

A) O destacante terá um minuto para defender sua proposta.

B) O relator do grupo terá um minuto para defender a proposta original.

C) Caso a plenária não esteja esclarecida para votar, será aberto uma réplica para os defensores esclarecerem as propostas.

D) Após os esclarecimentos se a plenária continuar em dúvida, será aberta tréplica para que outros Delegados (as) façam à defesa das propostas.

E) Caso nenhum Delegado (a) queira fazer uso da palavra, as propostas serão colocadas em votação conforme o §5º e §6º desse Regimento.

IV - Quando houver mais de um destaque em uma mesma proposta e houver consenso entre os destacantes, os mesmos deverão redigir uma única proposta e entregá-la à mesa.

A) Um dos destacantes terá um minuto para defender a segunda proposta.

B) O relator do grupo terá um minuto para defender a proposta original.

V - Quando houver mais de um destaque em uma mesma proposta e houver dissensão entre os destacantes, um dos destacantes terá trinta segundos para defender a segunda proposta e o relator do grupo terá um minuto para defender a proposta original.

VI - Quando houver dissensão entre as propostas destacadas, cada destacante deverá elaborar sua proposta por escrito e entregá-la à mesa.

A) Cada destacante terá trinta segundos pra defender sua proposta.

B) O relator do grupo terá um minuto para defender a proposta original.

§ 5º - As propostas serão colocadas em votação na plenária final como proposta um (original) e proposta dois (alternativa).

§ 6º- O presidente da mesa estabelecerá o regime de votação e perguntará à plenária:

A) Quem é a favor da proposta um.

B) Quem é a favor da proposta dois.

C) Quem se abstém.

Artigo 10- Para facilitar o trabalho da mesa e um melhor acompanhamento da plenária na participação dos Delegados nas votações das propostas, a delegação será alocada em lugares específicos no plenário.

§ 1º.- Na plenária final da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará, somente os Delegados (as) terão direito a voz e voto.

§ 2º- Será fornecido a todos os Delegados (as) um cartão específico para votação e somente com ele o Delegado (a) poderá votar.

§ 3º- As propostas serão votadas em aberto mediante a exibição do cartão de votação.

§ 4º- As moções e/ou recomendações serão votadas da mesma forma, sem nenhuma discussão e/ou correções.

§ 5º- O voto de nenhum Delegado (a) poderá ser questionado publicamente.

Artigo 11- A plenária é soberana e deve ser consultada pela mesa sempre que houver matéria pertinente, porém a plenária não pode em hipótese alguma interferir na votação das propostas, das moções e das recomendações.

§ 1º- As propostas, as moções e as recomendações serão aprovadas e/ou rejeitadas pela maioria dos votos dos Delegados (as) presente no plenário.

§ 2º- Não haverá voto por procuração, ou seja, nenhum Delegado poderá votar para o outro.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Artigo 12 - São participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Membro das comissões de realização da 13ª Conferência;

II - Delegados (as) da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

III - Observadores;

IV- Convidados;

V- Conselheiros (as) Municipais de Saúde;

VI- Autoridades;

VII-.População em geral.

CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS

Artigo 13- A mesa da 13ª Conferência Municipal de Saúde, deverão ser compostas da seguinte forma:

§ 1º- Mesa de Abertura:

A) Prefeito Municipal;

- B) Secretária Municipal de Saúde;
- C) Presidente da Câmara Municipal;
- D) Representante dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;
- E) Representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- F) Representante da Superintendência Regional de Saúde.

§ 2º - Mesa Técnica:

- A) Coordenador da Mesa;
- B) Palestrantes;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – Assegura-se aos participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde, o questionamento à mesa, sempre que, a critério dos mesmos, não esteja sendo cumprido esse regimento.

Artigo 16 – Fica vedado o questionamento de propostas votadas e de questões de ordem durante o regime de votação.

Artigo 17 – O cumprimento do dispositivo nesse regimento interno, depende da colaboração de todos os participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 18 – Os casos omissos a esse regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará.

Sabará, 10 de maio de 2022.